DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Edital 8
Conselhos Municipais 13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 13
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD 16
Conselho Municipal do Idoso – CMI 18
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 20

Poder Legislativo 22
Atos Oficiais 22
Portarias 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – E-mail: educacao@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

DECRETO Nº 1288/2026

DE 06 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Elaboração do Novo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Pedra Bela e dá outras providências.”

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial o art. 2º, inciso IX, a Meta 17 (Estratégia 17.3) e a Meta 18 (Estratégia 18.8), que estabelecem a valorização dos profissionais da educação básica pública por meio de planos de carreira participativos e com progressão funcional;

A Constituição Federal, art. 206, inciso VIII, que define como diretriz da educação a valorização dos profissionais da educação, observados os planos de carreira;

A Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, que institui planos de carreira para o magistério estadual, servindo de referência para os municipais;

A necessidade de atualização do referido Plano para atender às metas do PNE, com ampla representatividade setorial, incluindo eleição de representantes da base e da gestão atual;

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000), que exige análise de impacto orçamentário para propostas de carreira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – E-mail: educacao@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um Plano de Carreira e Remuneração específico e adequado aos Profissionais da Educação (Magistério e Apoio), em observância ao PNE, distinguindo-o do Plano Geral de Carreira e Remuneração dos demais Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade criação, instituição e nomeação da Comissão para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Criar a Comissão Especial para Elaboração do Novo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Pedra Bela (CEPCEM), com caráter temporário e consultivo, composta por representantes eleitos e da gestão atual, nos termos do Anexo I deste Decreto, garantindo representatividade de todos os setores da educação (magistério, administrativos e operacionais), ficam excluídas as funções que já integram o Plano Geral de Carreira dos Servidores Municipais, como os Auxiliares de Serviços Gerais, cujo âmbito não é objeto desta comissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem ônus adicional ao erário, salvo dotação orçamentária específica para despesas operacionais.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Realizar estudos, audiências públicas e análises para formular o anteprojeto de Lei Complementar que atualize o Plano de Carreira e Remuneração, alinhado ao PNE, à LC Municipal nº 84/2009 e demais normas aplicáveis;

II - Encaminhar o anteprojeto à Procuradoria Jurídica do Município para análise de legalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – E-mail: educacao@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

III - Após aprovação pela Procuradoria, submeter à Diretoria de Fazenda para estudo de impacto orçamentário e viabilidade técnica, nos termos da LRF;

IV - Em caso de apontamentos de irregularidades legais ou fiscais pela Procuradoria ou Fazenda, retornar o anteprojeto à Comissão para adequações, repetindo-se o ciclo até aprovação final;

V - Encaminhar o anteprojeto aprovado à Câmara Municipal de Vereadores para tramitação legislativa.

§ 1º A Comissão será coordenada por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos nomeados pelo poder executivo municipal e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período por ato motivado do Prefeito.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas e disponibilizadas publicamente, promovendo a participação da comunidade educacional.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o **Decreto nº 1035 de 08 de setembro de 2022.**

Pedra Bela, 06 de janeiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – E-mail: educacao@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

ANEXO I COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL (CEPCEM)

Representantes Eleitos:

- Administrativo:

Titular: Fabiana Marques De Oliveira;

Suplente: Eliane Aparecida Cenciani Baião;

- Merendeiras E Serventes:

Titular: Michele A. Da Silva Cenciani;

Suplente: Adrieli Godoi Bueno Teles;

- Monitores:

Titular: Flavia Neves Leonardi;

Suplente: Edna Aparecida De Souza;

- Pajens:

Titular: Maria De Lourdes Leme;

Suplente: Silvana De Toledo;

- Professor P-I:

Titular: Joana Santina Dominicci De Lima;

Suplente: Karina Milene Ferreira;

- Professor P-II:

Titular: Ana Lúcia Marques Dominicci

Suplente: Dinalva Aparecida De Toledo;

- Professores P-III:

Titular: Daniela Schievenin Resende

Suplente: Maria Amélia Izidoro Roncato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – E-mail: educacao@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

Representantes da Gestão Atual:

- Marcos Aurelio Lopes Vicente (Presidente);
- Elisete Oliveira Teixeira (Vice-Presidente);
- Adriana Hiromi Okubo Martins De Oliveira;
- Sergio José Alexandre;
- Patricia Regina Fonseca;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3836

DE 06 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidora para o exercício de Função gratificada de Vice-Diretora"

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 84, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar Municipal nº 111, de 03 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar à senhora Adriana Hiromi Okubo Martins de Oliveira, ocupante do emprego permanente de Professora PII, para ocupar a função gratificada de "Vice-Diretora".

Art. 2º – Nos termos do art. 16-A caput e parágrafo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 03 de agosto de 2016, a servidora perceberá gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário base do emprego efetivo, enquanto perdurar o exercício da função designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 06 de janeiro de 2026

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes n° 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

EDITAL Nº 01/2.026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO,** torna público que no período de 07/01/2026 a 21/01/2026 estarão abertas **inscrições para estudantes interessados em ocupar vaga para estágio** nas repartições públicas municipais nos termos da Lei nº 522/2017 de 17 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 856/2023, de 02 de março de 2.023 e das seguintes instruções que compõem o presente Edital:

1. Dos cursos, nível de ensino e vagas iniciais:

ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE:	NÍVEL	VAGAS
Administração	Superior	01
Turismo	Superior	01
Educação Física	Superior	02
Engenharia Civil	Superior	01
Arquitetura e Urbanismo	Superior	01
Direito	Superior	02
Assistência Social	Superior	01
Pedagogia	Superior	04
Psicologia	Superior	01
Fisioterapia	Superior	01
Nutrição	Superior	02
Enfermagem	Superior	03
Contabilidade ou similar	Superior	01
Tecnologia da Informação ou similar	Superior	01
Odontologia	Superior	01
Enfermagem	Técnico	03
Informatica ou similar	Técnico	01

1.1 - O preenchimento da vaga fica condicionado à requisição das respectivas Diretorias, sendo que podem ser ampliadas conforme as necessidades.

1.2 - As inscrições deverão ser feitas no Paço Municipal, sito a Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela no Setor de Protocolo, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

2- O interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1 - Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior ou técnico conforme item 1.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes n° 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

3 - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Atestado ou certidão de matrícula, com prazo de validade (30 dias), constando frequência mínima de 80% da carga horária no respectivo curso escolar, emitido por estabelecimento de ensino, que mantenha convênio de estagiários com o município;

3.2- No caso do estabelecimento de ensino não possuir convênio firmado com o município, poderá solicitar a celebração deste, que deve ser formalizado no prazo máximo de 30 dias da convocação do interessado, sob pena de perda do estágio;

3.3- Histórico Escolar atualizado;

3.4- Cópia do RG e CPF;

3.5- Certificado de Quitação Eleitoral (para maiores de 18 anos);

3.6- Comprovante de residência.

4 - Para efeito de classificação dos candidatos a preferência se dará para o estudante que estiver na fase em que se exige o estágio para finalização do curso, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

4.1. - No caso de não haver candidatos que atendam o item anterior, a preferência se dará para o estudante que estiver cursando série mais adiantada, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

4.2. – Fica assegurando 10% das vagas de cada área aos portadores de necessidades especiais.

5- A concessão do estágio se efetivará com a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Prefeitura, com interveniência do estabelecimento de ensino.

6- O sistema de estágio será supervisionado e fiscalizado pelo responsável de cada Diretoria onde será realizado o estágio ou por Comissão Especial composta por representantes da Prefeitura.

7- O local de estagio e horários independente da classificação do estagiário serão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes n° 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

designados pelas diretorias.

8- A jornada de atividade em estágio será de até trinta (30) horas semanais, compatível com o horário escolar.

9- O período de estágio será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

10- Extinguir-se-á o estágio em seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

10.1- reincidência de faltas não justificadas;

10.2- inadaptação do estágio ao setor;

10.3- falta disciplinar;

10.4- abandono do curso, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;

10.5- frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência superior a vinte por cento (20%) da carga horária mensal; e

10.6- a pedido dos diretores.

11 - O estagiário de nível superior fará jus ao recebimento mensal de Bolsa-Auxílio no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), enquanto o estagiário de nível técnico perceberá, mensalmente, Bolsa-Auxílio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

11.1 - O estagiário perde um trinta avos (1/30) por dia de falta não justificada, a critério do representante do setor onde se realiza o estágio.

Pedra Bela, 06 de janeiro de 2.026

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes n° 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

FICHA DE INSCRIÇÃO – ESTAGIÁRIO

1- NOME DO ESTUDANTE:_____

2- RG:_____3-CPF:_____

4- ENDEREÇO:_____

5- TELEFONE:_____

6- UNIDADE DE ENSINO:_____

7-CIDADE:_____

8- CURSO:_____

9- CARGA HORÁRIA DO CURSO:_____

10- SÉRIE/SEMESTRE:_____

11- ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

NOME DO ESTUDANTE:_____

CURSO:_____

CIDADE:_____

CADASTRO ENTREGUE EM:_____/_____/_____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO CADASTRO_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP
Rua Bernardino de Lima Paes n° 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP 12.990-000
Tel: (11) 4037- 1277

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO – ESTAGIÁRIO

1 - Atestado ou certidão de matrícula, com prazo de validade (30 dias), constando frequência mínima de 80% da carga horária no respectivo curso escolar, emitido por estabelecimento de ensino, que mantenha convênio de estagiários com o município;

2 - No caso do estabelecimento de ensino não possuir convênio firmado com o município, poderá solicitar a celebração deste, que deve ser formalizado no prazo máximo de 30 dias da convocação do interessado, sob pena de perda do estágio;

3- Histórico Escolar atualizado;

4- Cópia do RG e CPF;

5- Certificado de Quitação Eleitoral (para maiores de 18 anos);

6- Comprovante de residência.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Pedra Bela 2026

Resolução CMDCA n° 01/2026

De 06 de Janeiro de 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal n° 484, de 09 de abril de 2015, considerando portaria n° 3800 de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao ano de 2026, como forma de assegurar a transparência, a publicidade dos atos do Conselho e a participação social.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior integra a presente Resolução, como Anexo I, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ismara de Carvalho Bastos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Pedra Bela 2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDCA – 2026

Por meio deste, tornamos público o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2026.

As reuniões serão realizadas nas datas abaixo elencadas, na modalidade híbrida, podendo ocorrer:

- **Presencialmente**, no endereço: *Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 39, Centro, Pedra Bela/SP*; e
- **On-line**, por meio de link que será encaminhado aos conselheiros nos dias que antecederem cada reunião.

MÊS	DATA	HORÁRIO
JANEIRO	28/01	9 HORAS
FEVEREIRO	25/02	9 HORAS
MARÇO	25/03	9 HORAS
ABRIL	22/04	9 HORAS
MAIO	27/05	9 HORAS
JUNHO	24/06	9 HORAS
JULHO	22/07	9 HORAS
AGOSTO	26/08	9 HORAS
SETEMBRO	23/09	9 HORAS
OUTUBRO	29/10	9 HORAS
NOVEMBRO	25/11	9 HORAS
DEZEMBRO	23/12	9 HORAS

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Pedra Bela 2026

Resolução CMDCA n° 02/2026

De 06 de Janeiro de 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal n° 484, de 09 de abril de 2015, considerando portaria n° 3800 de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada à revisão e à abertura do edital para o processo de escolha dos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Pedra Bela/SP.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I – Lilian Mantovani;

II – Marcela Miotta de Oliveira;

III – Patrícia Regina Fonseca.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ismara de Carvalho Bastos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMPcD Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Pedra Bela 2026

RESOLUÇÃO CMPCD N° 01/2026

De 06 de Janeiro de 2026.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 e a Lei Municipal Nº 966, DE 27 DE JUNHO DE 2025, considerando a Portaria nº 3810, de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, referente ao ano de 2026, como forma de assegurar a transparência, a publicidade dos atos do Conselho e a participação social.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior integra a presente Resolução, como **Anexo I**, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ismara de Carvalho Bastos
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

1

CMPcD — Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Pedra Bela 2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMPCD – 2026

Por meio deste, tornamos público o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para o ano de 2026.

As reuniões serão realizadas nas datas abaixo elencadas, na modalidade híbrida, podendo ocorrer:

- **Presencialmente**, no endereço: *Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 39, Centro, Pedra Bela/SP*; e
- **On-line**, por meio de link que será encaminhado aos conselheiros nos dias que antecederem cada reunião.

MÊS	DATA	HORÁRIO
JANEIRO	21/01	9 HORAS
FEVEREIRO	19/02	9 HORAS
MARÇO	18/03	9 HORAS
ABRIL	15/04	9 HORAS
MAIO	20/05	9 HORAS
JUNHO	17/06	9 HORAS
JULHO	15/07	9 HORAS
AGOSTO	19/08	9 HORAS
SETEMBRO	16/09	9 HORAS
OUTUBRO	21/10	9 HORAS
NOVEMBRO	18/11	9 HORAS
DEZEMBRO	16/12	9 HORAS

2

CMI Conselho Municipal do Idoso – Pedra Bela 2026

Resolução CMI n° 01/2026
De 06 de Janeiro de 2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a Lei Municipal n° 178, de 19 de novembro de 2003, considerando portaria n° 3803 de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso – CMI, referente ao ano de 2026, como forma de assegurar a transparência, a publicidade dos atos do Conselho e a participação social.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior integra a presente Resolução, como Anexo I, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ismara de Carvalho Bastos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CMI Conselho Municipal do Idoso – Pedra Bela 2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMI – 2026

Por meio deste, tornamos público o **cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Idoso para o ano de 2026.**

As reuniões serão realizadas nas datas abaixo elencadas, **na modalidade híbrida**, podendo ocorrer:

- **Presencialmente**, no endereço: *Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 39, Centro, Pedra Bela/SP*; e
- **On-line**, por meio de link que será encaminhado aos conselheiros nos dias que antecederem cada reunião.

MÊS	DATA	HORÁRIO
JANEIRO	14/01	9 HORAS
FEVEREIRO	11/02	9 HORAS
MARÇO	11/03	9 HORAS
ABRIL	08/04	9 HORAS
MAIO	13/05	9 HORAS
JUNHO	10/06	9 HORAS
JULHO	08/07	9 HORAS
AGOSTO	12/08	9 HORAS
SETEMBRO	09/09	9 HORAS
OUTUBRO	14/10	9 HORAS
NOVEMBRO	11/11	9 HORAS
DEZEMBRO	09/12	9 HORAS

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social – Pedra Bela 2026

RESOLUÇÃO CMAS n° 01/2026

de 06 de janeiro de 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, as leis municipais n° 77, de 26 de dezembro de 1996 e n° 219 de 17 de agosto de 2006, considerando a portaria n° 3802, de 03 de Outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente ao ano de 2026, como forma de assegurar a transparência, a publicidade dos atos do Conselho e a participação social.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior integra a presente Resolução, como **Anexo I**, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristian Mariano Micucci
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

1

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social – Pedra Bela 2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMAS – 2026

Por meio deste, tornamos público o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2026.

As reuniões serão realizadas nas datas abaixo elencadas, na modalidade híbrida, podendo ocorrer:

- **Presencialmente**, no endereço: *Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 39, Centro, Pedra Bela/SP*; e
- **On-line**, por meio de link que será encaminhado aos conselheiros nos dias que antecederem cada reunião.

MÊS	DATA	HORÁRIO
JANEIRO	07/01	9 HORAS
FEVEREIRO	04/02	9 HORAS
MARÇO	04/03	9 HORAS
ABRIL	01/04	9 HORAS
MAIO	06/05	9 HORAS
JUNHO	03/06	9 HORAS
JULHO	01/07	9 HORAS
AGOSTO	05/08	9 HORAS
SETEMBRO	02/09	9 HORAS
OUTUBRO	07/10	9 HORAS
NOVEMBRO	04/11	9 HORAS
DEZEMBRO	02/12	9 HORAS

2

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

PORTARIA Nº 01/2026
De 06 de janeiro de 2026

"Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências."

A Presidência da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade aos feriados e de estabelecer os pontos facultativos no âmbito desta Casa Legislativa, com vistas à adequada programação e organização das atividades do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2026, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º O calendário a que se refere o art. 1º poderá ser alterado, caso sobrevenham novas definições legais ou administrativas relativas a feriados e/ou pontos facultativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 06 de janeiro de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ANEXO ÚNICO

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
19 de janeiro	Segunda-feira	Padroeiro São Sebastião	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
20 de janeiro	Terça-feira	Padroeiro São Sebastião	Feriado	Municipal	Lei Municipal nº 03/1983
16 de fevereiro	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
17 de fevereiro	Terça-Feira	Carnaval	Feriado	Municipal	Portaria
18 de fevereiro	Quarta-feira	Quarta-feira de cinzas	Expediente após as 13h	Municipal	Portaria
03 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Municipal	Portaria
06 de abril	Segunda-feira	Aniversário da Cidade	Feriado	Municipal	Lei Municipal nº 03/1983
20 de abril	Segunda-feira	Tiradentes	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
21 de abril	Terça-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional	Lei nº 662/1949
01 de maio	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional	Lei nº 10.607/2022
04 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal	Lei Municipal nº 03/1983
05 de junho	Sexta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
09 de julho	Quinta-feira	Revolução de 1932	Feriado	Estadual	Lei Estadual nº 9497/1997
10 de julho	Sexta-feira	Revolução de 1932	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
09 de agosto	Domingo	Padroeira do Município	Feriado	Municipal	Lei Municipal nº 321/2010
07 de setembro	Segunda-feira	Independência	Feriado	Nacional	Lei nº 10.607/2002
12 de outubro	Segunda-feira	Padroeira do Brasil	Feriado	Nacional	Lei nº 6.802/1980
02 de novembro	Segunda-feira	Finados	Feriado	Nacional	Lei nº 10.607/2002
15 de novembro	Domingo	Proclamação da República	Feriado	Nacional	Lei nº 10.607/2002
20 de novembro	Sexta-feira	Dia da Consciência Negra	Feriado	Municipal	Lei nº 489/2015
25 de dezembro	Quinta-Feira	Natal	Feriado	Nacional	Lei nº 662/ 1949.
21 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027	********	Expediente Suspenso	Recesso Administrativo	Municipal	Portaria